

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003256/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074996/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018546/2017-29
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GEORGINA FLORES GIORDANI;

E

INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.680.363/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SENO LEONHARDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam ao ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância, com abrangência territorial em Novo Hamburgo/RS.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS**

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Instituição Evangélica de Novo Hamburgo adotará para os trabalhadores técnicos-administrativos vinculados à Faculdade Novo Hamburgo o Plano de Carreira - PCTA constante no Anexo I desse instrumento normativo para disciplinar a admissão, a promoção e o progresso dos referidos profissionais, conforme dispõe o inciso V do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o Plano de Carreira Técnico-Administrativo – PCTA ora instituído não se aplica aos trabalhadores das demais unidades, estabelecimentos mantidos e níveis de ensino da empregadora acordante.

**GEORGINA FLORES GIORDANI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**SENO LEONHARDT
DIRETOR
INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO**

**ANEXOS
ANEXO I - PLANO DE CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - PCTA E
ANEXOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

